



MENSAGEM Nº 375/2019

Ref. Projeto de Lei nº 375/2019

Assunto: Alterações na Lei nº 202, de 23 de junho de 1987

Este Projeto de Lei objetiva modificações na estrutura administrativa da Fundação Cultural disposta na Lei nº 202, de 23 de junho de 1987, diante da necessidade de adequar a organização existente, promovendo a extinção e criação de cargos, alteração na nomenclatura e em algumas descrições.

As alterações propostas surgem da necessidade de adaptar a estrutura da Fundação Cultural aos comandos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 8000037-86.2016.8.24.0000, ingressada pelo Ministério Público Estadual contra a Lei Municipal nº 3.589, de 22 de outubro de 2015, chamada à época de "Reforma Administrativa", pois alterou as Leis nº 508/1995, 202/1997, 56/2001, 62/2001, 474/2002, 1718/2006, 2893/2011 e 2966/2012, introduzindo modificações e consolidando a estrutura do Poder Executivo Municipal.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em recente julgamento, considerou inconstitucionais os artigos 6º, 7º (§1º), 10, 12, 14, 15 (§1º e §2º) e 21, todos da Lei nº 3.589/2015.

A Fundação Cultural foi atingida com a perda do cargo de Chefe de Divisão Cultural e do Chefe da Divisão Administrativa, nos quais foram verificadas a inconstitucionalidade, de modo que neste projeto de lei busca-se a necessária remodelação.

Por esses motivos, crê-se que a proposta será bem recebida por essa Casa Legislativa, para, após os trâmites regulares, receber aprovação, em **regime de urgência**, considerando principalmente o exíguo prazo (efeito modulador) concedido pelo Poder Judiciário (6 meses a partir da publicação do acórdão).

São Bento do Sul, 13 de novembro de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CM5BS 14/11/2019 14:40



PROJETO DE LEI Nº 375, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ALTERA A LEI Nº 202, DE 23 DE JUNHO DE 1987,
QUE CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO
BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 202, de 23 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A Diretoria da Fundação constituir-se-á de:

I - Diretor Presidente, tendo como subordinados:

a) Diretor Administrativo e Financeiro;

b) Diretor de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico;

c) Assessor de Infraestrutura do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU.

§ 1º O cargo de Diretor Presidente é de Agente Político.

§ Os demais cargos são de provimento em comissão, cuja quantidade, atribuições e vencimentos encontra-se dispostos nos Anexos I e II da presente lei.”

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 202, de 23 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO – R\$
Diretor Presidente	Agente Político	9.473,30
Diretor	CC1	7.843,53
Assessor II	CC2	4.642,07

Art. 3º Fica incluído o Anexo II, na Lei nº 202, de 23 de junho de 1987, com a seguinte redação:



ANEXO II

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO CULTURAL – FC

**CARGOS DE AGENTE POLÍTICO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS - FC:**

QUANT	CARGO	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
01	Diretor Presidente	Agente Político	Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar a Fundação Cultural de São Bento do Sul, representando-a em juízo ou fora dele; assinar convênios, contratos e acordos em nome da Fundação; movimentar os valores da entidade mediante cheques, ordens de pagamento, etc., com o Diretor Administrativo, ou com Contador mediante procuração; assinar as contratações e demissões de servidores; baixar atos regulamentadores e disciplinadores da ação da entidade; fazer a gestão da equipe técnica, em projetos que busquem valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais; realizar a cultura como política pública, garantindo o acesso democrático aos bens culturais e o direito a fruição, fortalecendo os vínculos com a cidade; promover projetos que visem estender o circuito e os aparelhos culturais a toda a cidade; coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural; buscar mecanismos para a mobilização da sociedade por meio de ação comunitária, definindo prioridades e assumir responsabilidades pelo desenvolvimentos e sustentação das manifestações e projetos culturais; desenvolver a política municipal de cultura com consonância com outras políticas públicas, para atender amplamente o cidadão; levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico, natural e cultural bem como a memória material e imaterial do Município; praticar todos os atos que se fizerem necessários para a boa administração do órgão.
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC1	Dirigir o departamento de administração e financeiro; planejar, organizar e controlar as atividades meio da Fundação Cultural, relativas a Recursos Humanos, execução financeira, contábil e orçamentária, suprimentos, controle patrimonial e transportes; elaborar anualmente os planos financeiro e orçamentário, a ser encaminhados ao Executivo Municipal; assinar juntamente com o Diretor Presidente cheques e ordens de pagamento; auxiliar na administração da Fundação, promovendo as ações de gestão necessárias ao seu bom andamento.



01	Diretor de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico	CC1	Fomentar, incentivar, promover, divulgar e difundir no âmbito do município, o patrimônio artístico e histórico-cultural, nas suas diversas formas de manifestação, através de levantamento, cadastro, registro, inventário, arquivo documental, diagnóstico de necessidades e potencialidades, e de outras formas de acautelamento e preservação; articular-se para ações de cooperação com a União e o Estado de Santa Catarina, para promover a proteção, a preservação, a conservação e a recuperação do patrimônio artístico e histórico-cultural municipal, observadas as legislações federal, estadual e municipal; oportunizar os meios de acesso ao patrimônio artístico e histórico-cultural; fomentar, inventariar e orientar a preservação do patrimônio artístico e histórico-cultural do Município; pesquisar, preservar, recuperar, documentar e difundir todo e qualquer patrimônio histórico, cultural material e imaterial no Município; organizar o plano de gestão do patrimônio artístico e histórico-cultural do município; promover cursos de aperfeiçoamento, extensão e oficinas sobre o patrimônio artístico e histórico-cultural; realizar atividades que possibilitem à comunidade estímulo, orientação e incentivo à efetiva participação nos projetos e a convivência com o patrimônio artístico e histórico-cultural; desenvolver o incentivo à formação de grupos voltados para todas as formas de cultivo e proteção do patrimônio artístico e histórico-cultural, bem como à organização e à divulgação de estudos, pesquisas e documentos de interesse para o patrimônio artístico e histórico-cultural; criar condições de interdisciplinaridade com as demais áreas da Prefeitura, outros órgãos, instituições e entidades; criar os meios de formação e informação à comunidade, relacionados ao patrimônio artístico e histórico-cultural; promover educação patrimonial através de programas que contribuam para a valorização das referências de valor histórico e artístico.
01	Assessor de Infraestrutura do CEU - II	CC2	Assessorar diretamente o Diretor Presidente na coordenação das ações desenvolvidas na Praça do CEU, atentando para o cumprimento dos objetivos propostos para o funcionamento do Centro; assessorar o Diretor Presidente na coordenação da demanda de uso e programação dos equipamentos disponibilizados no CEU; assessorar o Diretor Presidente na coordenação da execução das atividades culturais e esportivas junto ao CEU; assessorar o Diretor Presidente na coordenação da execução dos eventos do CEU; organizar a manutenção de contato permanente com entidades públicas e da sociedade civil para a colaboração com as atividades do CEU; coordenar, conjuntamente com a Fundação Cultural, Fundação de Desportos e Secretaria Municipal de



			<i>Assistência Social, campanhas de divulgação do Centro e suas atividades; dirigir atividades de mobilização social de integração da comunidade junto à Praça do CEU; fazer o controle e gerenciamento das atividades do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU; participar do planejamento e implantação das atividades do CEU; fazer o controle das atividades de manutenção, conservação, zeladoria e segurança das dependências do Centro; assessorar o Diretor Presidente na coordenação da organização da infraestrutura do CEU; controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização junto a Secretaria Municipal de Administração; outras competências afins.</i>
--	--	--	---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de novembro de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal